



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 94

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 94

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.390, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

*(DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DOS ADVENTOS DE "NATAL" E "RÉVEILLON").*

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e fundamentos legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta, os dias 24 e 31 de dezembro de 2019, em razão do advento do "Natal" e "Réveillon".

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto nesse artigo, as repartições em que por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto, os considerados serviços essenciais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia", 30 de setembro de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

#### DECRETO Nº 3.391, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

*DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL E DO ANO NOVO.*

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e fundamentos legais, e

CONSIDERANDO as comemorações de Natal e passagem de Ano, período esse que grande parte dos servidores municipais se programa para sair de viagem ou mesmo para receber parentes e amigos em suas residências, o que deixa os departamentos municipais escassos de pessoal;

CONSIDERANDO que nesse período, por experiência de anos anteriores, a maioria dos departamentos municipais não apresentam significativo fluxo de pessoas que deles se utilizam e cuja paralisação não causará qualquer prejuízo aos municípios;

CONSIDERANDO finalmente que além de atender aos anseios dos servidores, o recesso ainda trará enorme economia aos cofres públicos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado recesso funcional, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 a partir das 12h00 (sexta-feira) à 03 de janeiro de 2020 (sexta-feira), tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano, observado que os dias 24 e 31 de dezembro são pontos facultativos, conforme Decreto nº 3.390/2019.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto nesse artigo, as repartições em que por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto, os considerados serviços essenciais.

Artigo 2º - Fica a critério de cada Secretário aderir ou não a este recesso, sendo delegada competência aos mesmos, caso aderirem, para organização do recesso compensado, com os devidos períodos e regras de compensação de horas, devendo encaminhar planilha da compensação dessas horas ao Departamento de Recursos Humanos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 94

Página 3 de 3

Artigo 3º - Para cumprimento deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de uma (01) hora por dia, devendo ser totalmente compensadas em no máximo até o dia 19/12/2019, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, a exceção dos servidores que estiverem em gozo parcial ou integral de férias neste período que poderão realizar a compensação em outro período a ser fixado pela Secretaria a qual o mesmo se encontra lotado.

§1º - A não compensação das horas usufruídas em razão do recesso implicará em desconto na remuneração do servidor, proporcional às horas não compensadas.

§ 2º - A compensação de 01 hora por dia deverá ser feita no início, horário de almoço ou no final do expediente diário, a critério de cada Secretário Municipal, não podendo esta ser compensada aos sábados, domingos e feriados.

§3º – Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria a que o servidor estiver subordinado em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 4º - Havendo necessidade a Administração Pública Municipal poderá convocar os servidores contemplados no caput deste artigo para exercer as atribuições específicas de seus empregos, caso seja necessário.

Artigo 5º - Caberá aos Secretários Municipais fiscalizarem o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 01 de outubro de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças